



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**ATO TRT GP N. 404/2017**

João Pessoa, 10 de novembro de 2017.

Estabelece normas referentes à jornada dos agentes de segurança que exercem atividade de segurança e transporte, bem como solicitação e uso da frota de veículos deste Regional.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa 003/2011, cujo teor regulamenta a aquisição, locação, uso e manutenção dos veículos deste Regional;

**CONSIDERANDO** o ATO TRT GP Nº 240/2014, cujo teor normatiza os horários de atividades inerentes à Coordenadoria de Segurança e Transportes deste Regional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização do contido no Capítulo VI, do ATO TRT GP Nº 289/2010, alterado pelo ATO TRT GP Nº 354/2012, cujo teor versa sobre o consumo de combustíveis;

**CONSIDERANDO** o ATO TRT GP Nº 280/2015, cujo teor regulamenta a jornada de trabalho dos servidores deste Regional e a sua compensação;

**CONSIDERANDO** o artigo 2º do ATO TRT GP Nº 057/2013, cujo teor disciplina o banco de horas;

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução Administrativa 126/2009, especificamente o inserto no seu artigo 7º;

**CONSIDERANDO** o ATO TRT GP Nº 369/2017, cujo teor aprova o Plano de Logística Sustentável deste Regional, que, dentre outros planos de ação, elege combustível e veículos;

**CONSIDERANDO**, por fim, a racionalidade, eficiência e sustentabilidade, bem assim a melhoria no relacionamento entre as diferentes unidades do Regional,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os agentes de segurança vinculados às atividades de segurança e transporte de magistrados e servidores, equipamentos e materiais desta Corte submetem-se ao controle e registro de assiduidade e devem observar, tal como todos os demais servidores, a jornada de trabalho legal.

**§ 1º** Quando houver atividade além da jornada regular de trabalho, o servidor, desde que devidamente registrado o evento, terá compensadas as horas excedentes trabalhadas, mediante escala organizada pelo chefe do Setor de Transportes, com prévia ciência da Coordenadoria de Segurança e Transportes.

**§ 2º** Aqueles que prestam serviços diretamente aos Desembargadores e aos Juízes Convocados, quando não estiverem a serviço das referidas autoridades, devem permanecer à disposição da Coordenadoria de Segurança e Transportes, de forma presencial, nas unidades do Tribunal, observada sua jornada de trabalho.

**Art. 2º** Os agentes de segurança vinculados às atividades de segurança e transporte devem conduzir de forma adequada, segura e responsável, os usuários, equipamentos e materiais, mantendo a frota de veículos em perfeitas condições.

**Parágrafo único.** Os agentes de segurança devem ser capacitados, dirigindo defensivamente e respeitando as leis, as normas e diretrizes estabelecidas, preservando assim, não só as pessoas e o patrimônio, como a imagem do Regional.

**Art. 3º** A solicitação de veículos do Regional para uso por servidores deve ser realizada de forma prévia, por meio do sistema informatizado (chamado eletrônico), excetuando-se da regra as situações de urgência, devidamente configuradas e justificadas.

**§ 1º** As solicitações dos veículos de serviço para uso dos servidores deverão ser efetuadas por meio de requerimento disponível na Intranet, de modo a viabilizar a construção de dados estatísticos pelo Setor de Transportes, ressalvados os casos emergenciais, quando poderão ser feitas mediante contato telefônico.

**§ 2º** Para os deslocamentos no âmbito de João Pessoa e da Região Metropolitana, as solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Transportes com, no mínimo, um dia de antecedência, exceto nos casos de atendimento a situações emergenciais.

**§ 3º** As solicitações referentes a deslocamento para as Varas do Trabalho do interior da Paraíba deverão ser encaminhadas ao Setor de Transportes com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, exceto nos casos de atendimento às situações emergenciais.

**§ 4º** Quando, após aferição no sistema, houver solicitação de veículo, para uso por servidores, para o mesmo evento ou a mesma localidade, em mesmo dia e hora aproximada (até 60 minutos de diferença), o transporte será realizado de forma compartilhada.

**§ 5º** O transporte ordinário de equipamentos e materiais deve observar escala previamente divulgada pela Coordenadoria de Segurança e Transportes.

**Art. 4º** Os casos omissos e dúvidas serão dirimidos pela Secretaria-Geral da Presidência, unidade a qual quem está vinculada a Coordenadoria de Segurança e Transportes.

**Art. 5º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA-e.

**EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA**

Desembargador Presidente